

IV – assinar termo de cessão e doação de bens móveis e imóveis de propriedade da SES/MG;

V – instaurar Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, bem como julgar esses procedimentos;

VI – aprovar as Notas Técnicas relacionadas à Projeto Proposição de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VII – instaurar Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial e comunicar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre tal Ato, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013, do TCE/MG;

VIII – acompanhar as ações e atividades pertinentes à Comissão de Tomada de Contas Especial, dando suporte à suas ações, bem como diligenciado aos outros poderes e órgãos, quando necessário; e

IX – autorizar e assinar convênios de entradas de recursos, sem prejuízo da substituição nata pelo Secretário Adjunto.

Art. 3º - Delegar aos Subsecretários desta pasta, bem como ao Assessor Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde (NJS), sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências:

I – aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no âmbito de cada competência, antes do encaminhamento para o Gabinete da SES/MG;

II – autorizar o início do trâmite de abertura do processo de compras, mediante encaminhamento do pedido de compra e do termo de referência;

III – assinar os pedidos de compras, termos de referências e projetos básicos, quando for o demandante;

IV – assinar, no âmbito da competência da subsecretaria demandante, contratos, Atas de Registro de Preços, convênios e outros instrumentos congêneres como, mas não restritos a: carta-contrato, autorização de fornecimento, nota de empenho, autorização de compras, ordem de execução de serviços;

V – assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho, anulação de empenho, reforço de empenho, nota de liquidação, cancelamento de liquidação, ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento, no âmbito de sua competência;

VI – autorizar a execução da Ata de Registro de Preços;

VII – indicar servidores responsáveis pela gestão de contratos, no âmbito da atribuição de cada área demandante, bem como pela fiscalização dos instrumentos assinados na SES/MG, no âmbito da competência;

VIII – autorizar a participação de servidores, lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, em ações educacionais, congressos, seminários e similares; e

IX – autorizar diárias e emissões de passagens, de servidores lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, bem como colaboradores externos, para realizar viagem que tenha caráter técnico e/ou administrativo, com a apresentação da devida justificativa e motivação.

§1º - Os atos inerentes aos Subsecretários e Assessor Chefe do NJS, descritos nos incisos IV, V, VIII e IX, ficam delegados também para os Superintendentes e Gerentes, visando maior celeridade das ações.

§2º - Existindo dúvidas e possíveis conflitos quanto à competência para a prática dos atos do inciso IV, V e VIII e justificado o conflito, a decisão para prática do ato caberá à Chefia de Gabinete.

§3º - Caso o objeto dos instrumentos descritos nos incisos IV e V, envolva mais de uma Unidade Administrativa, motivada e justificadamente, ambas deverão indicar fiscais, com atribuições para atuação dentro da sua qualificação técnica, sendo o gestor, nesta situação, o Superintendente de Gestão.

Art. 4º - Delegar ao Subsecretário de Vigilância em Saúde, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para:

I – apreciar recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes de aplicação do Código Estadual de Saúde de Minas Gerais; e

II – assinar os atos de designação e dispensa de servidores para a função de autoridade sanitária nas áreas de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 5º - Delegar ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para:

I – autorizar, mediante parecer técnico prévio do titular da Superintendência de Assistência Farmacêutica, o descarte de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde, observadas a legislação vigente e as recomendações de todos os órgãos de controle;

II – assinar ofícios de anuência a projetos de pesquisa, de temas afins às áreas subordinadas à SUBJAPS;

III – assinar ofícios de encaminhamento de processos ao Ministério da Saúde requisitando habilitações e desabilitações de serviços pertinentes à área;

IV – assinar documentos no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS;

V – assinar renovações e autorizações de equipe de transplante;

VI – assinar autorização/renovação de laboratórios de histocompatibilidade/transplantes;

V – assinar solicitação de custeio diferenciado para qualificação do SAMU 192; e

VI – assinar os Termos de Compromisso do Gestor referentes ao SAMU 192 da Rede de Urgência e Emergência.

Art. 6º - Delegar ao Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para:

I – assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de médico regulador;

II – assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e contratos de prestação de serviços da Assistência no âmbito da SES-SUS/MG;

III – aprovar as justificativas formalizadas pela unidade de contratos assistenciais que tenham a finalidade de atender as normas de contratação do SUS;

IV – aprovar e assinar o edital de chamamento público para o credenciamento dos prestadores de serviço de saúde, bem como autorizar a divulgação dos referidos atos;

V – aprovar os relatórios gerenciais de acompanhamento e controle dos Contratos Assistenciais, para efetivar suas prorrogações ou não;

VI – solicitar a instauração de procedimento adequado quanto ao descumprimento das obrigações previstas na contratualização dos serviços de saúde, no contrato de gestão e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua competência; e

VII – autorizar a emissão de passagens para locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS/MG e acompanhante, para tratamento fora do domicílio – TFD e, eventualmente, para a cobertura de despesa de alimentação e de hospedagem durante o traslado, observada a legislação vigente.

Art. 7º - Delegar ao Subsecretário de Gestão Regional, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para:

I – assinar atos relativos às Unidades Administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar; e

II – autorizar diárias e emissão de passagens, dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES, para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, desde que devidamente motivada e justificada.

Art. 8º - Delegar ao Subsecretário de Inovação e Logística em saúde, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para:

I – assinar os instrumentos jurídicos referentes ao apostilamento em contratos administrativos, após manifestação justificada do Gestor do Contrato;

II – assinar licenças, prorrogações e afastamentos de servidores;

III – autorizar e assinar contratos, ou instrumentos congêneres, de estágio, com instituições de ensino e estudantes de curso superior e médio, no âmbito da SES/MG, podendo ser delegado ao Diretor da área competente;

IV – enviar o Plano de Atividades da SES/MG, referido no parágrafo 2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 46.289, de 13 de julho de 2013, ao Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, conforme redação dada pelo Art. 6º da Lei Estadual nº 21.693, de 26 de março de 2015;

V – assinar o edital de licitação e seus anexos;

VI – decidir recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão, nos termos do Decreto Estadual nº 44.786, de 18, de abril de 2008;

VII – adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ele apreciado;

VIII – designar pregoeiro responsável pela condução do prego e sua equipe de apoio;

IX – emitir atestado de capacidade técnica a fornecedores da SES/MG, condicionado a emissão de Nota Técnica do Fiscal, Gestor do Contrato e Superintendência de Planejamento e Finanças

X – assinar os termos de vinculação e responsabilidade dos imóveis cedidos para SES/MG;

XI – autorizar a liberação de senha de acesso ao Portal de Compras, mediante solicitação de Subsecretário desta pasta;

XII – assessorar, auxiliar e acompanhar os atos de gestão e fluxos processuais da SES/MG;

XIII – prorrogar a vigência de convênio de saída, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 46.319/2013;

XIV – autorizar e assinar termo de parcelamento de débito, nos moldes da legislação vigente;

XV – assinar instrumentos jurídicos acerca de dotações orçamentárias, nos termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO), em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.304/2013 e a respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA);

XVI – assinar ofícios e encaminhar documentos às Superintendências de Planejamento e Finanças ou similares dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, bem como à Câmara de Orçamento e Finanças, para desenvolvimento de atividades orçamentárias e financeiras da SES/MG;

XVII – assinar contratos de câmbio, conforme disposto no § 2º, art. 17, do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996;

XVIII – autorizar a abertura de contas-correntes e subdelegar poderes para acesso a saldo e extrato;

XIX – representar a Secretaria de Estado de Saúde e auxiliar as demais Unidades Administrativas junto à Receita Federal do Brasil, no que couber; e

XX – homologar, anular ou revogar processo licitatório, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º - Em caso de recurso interposto contra decisão do pregoeiro, a adjudicação competirá ao Superintendente de Gestão e a homologação, ao Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;

§2º - Os incisos de II a IV ficam também delegados ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

§3º - Os incisos de V a XI e XX serão também delegados ao Superintendente de Gestão.

§4º - Os incisos XI e XII serão também delegados ao Superintendente de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação.

§5º - Os incisos de XIII a XIX ficam também delegados ao Superintendente de Planejamento e Finanças.

Art. 9º - Delegar ao Assessor Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde (NJS) e aos coordenadores subordinados, a competência para assinar e receber todas as intimações/notificações oriundas do Poder Judiciário endereçadas à SES/MG que versem acerca de matéria afeta à sua competência, conforme Resolução SES/MG nº 4.429/2014.

Parágrafo único - Compete à Chefia do NJS a confecção e assinatura de Ofícios, bem como o fornecimento de subsídios para as informações em Mandados de Segurança, dentro da sua esfera de competência, cuja autoridade coatora seja o Secretário de Estado de Saúde.

Art. 10 - Delegar ao Assessor Jurídico Chefe e, na sua ausência, aos demais Procuradores do Estado de Minas Gerais, lotados na SES/MG, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, a competência para recebimento de mandados judiciais, que extrapolem as competências do NJS, estabelecidos no artigo anterior.

Art. 11 - As competências relacionadas aos Superintendentes e Gerentes Regionais de Saúde serão abordadas em Resolução específica.

Art. 12 - Ficam invalidados os atos praticados a partir de 04 de agosto de 2020.

Art. 13 - Esta Resolução terá vigência de 34 (trinta e quatro) meses, contados da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

19 1389313 - 1

EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

TORNA SEM EFEITO a publicação de 06/06/20, pág.13, col.04, na qual Marcelo Roberto Ramos foi designado para a Função Gratificada de Regulação Médico Plantonista FGRMP-04, para a Central de Regulação de Alfenas.

19 1389394 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 382093-3, ETHEL BEATRIZ DE PAULA CAMPOS, por 2 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 01/06/2020.

19 1389386 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Masp 0270529-1, João Vinícius de Moraes Pinto, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 27/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0280776-5, Gilmar José Grossi, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 21/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0280790-7, Rosângela Aparecida Nogueira, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 22/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0283342-4, Maria das Graças Santos Policarpo, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 27/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0287205-9, Damião Tadeu Tozzi, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 20/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0287213-3, Maurício Geraldo Marques, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 31/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0287272-9, Margarida Brandão Ferreira, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 29/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292414-0, João Batista Pereira, MAGAS/V-B, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;